



Processo nº 57/2024

Pregão nº 16/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em sistemas elétricos de equipamentos e benfeitorias prediais, conforme especificações constantes em edital.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro.

Recorrente: **ELETRO EXPRESS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

PARECER

I - BREVE RELATO

Trata-se de recurso administrativo interposto, pela licitante **ELETRO EXPRESS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA** o qual pugna pela revisão do julgamento que a declarou inabilitada.

Sobre o pedido destacamos que o mesmo foi protocolado junto ao portal <https://www.portaldecompraspublias.com.br>, na data de 03/06/2024 sendo, portanto, tempestivo.

As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que findo o prazo recursal, nenhuma apresentou contrarrazões.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica Municipal, para que ali fosse analisado o recurso interposto e expedido parecer jurídico a respeito.

Atendendo a referida solicitação, o Dr. Gustavo Henrique Perin, Assessor Jurídico do Município de Vargem Bonita, emitiu parecer jurídico sobre o recurso.

É o sucinto relato.



II - DO MÉRITO

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido deste Pregoeiro, através do Parecer Jurídico, expedido na data de 11/06/2024, arquivado aos autos e disponibilizado na plataforma. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever a íntegra de tal instrumento, pois, desde já, este Pregoeiro adota o entendimento e as recomendações nele consignados.

III - DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame, **conheço** o recurso interposto pela licitante **ELETRO EXPRESS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGO-LHE** provimento, mantendo sua inabilitação.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei 14,133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Vargem Bonita, SC, 12 de junho de 2024.

LUIZ FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro



Processo nº 57/2024

Pregão nº 16/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços em sistemas elétricos de equipamentos e benfeitorias prediais, conforme especificações constantes em edital.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão do Pregoeiro.

Recorrente: **ELETRO EXPRESS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**

DECISÃO DA PREFEITA

Acolho o parecer pelos seus próprios fundamentos, cujas razões adoto como razão de decidir.

Sendo assim, conheço o recurso interposto pela licitante **ELETRO EXPRESS SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, eis que tempestivo, para no mérito julga-lo IMPROCEDENTE.

O processo deve ter seu prosseguimento normal, a bem do interesse público.

Intimem-se.

Vargem Bonita, SC, 12 de junho de 2024.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN

Prefeita de Vargem Bonita